



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
ADESÃO Nº 019/2026

CONTRATO Nº. 099/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E A EMPRESA MINASFOR LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO (A):

Razão Social: MINASFOR LTDA
Logradouro: AVENIDA DOM BOSCO, Nº 641, BAIRRO PALMEIRAS
Cidade: PONTE NOVA/MG, CEP: 35.430-232
CNPJ: 14.419.879/0001-15
TEL.: (31) 3817-6145, E-mail: minasforltda@gmail.com

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGA- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO Imo. Sr. Carlos Assunção Gomes, CPF nº 133.112.706-81, RG nº MG 19827198 SSP/MG, residente e domiciliado no **Município de Araponga- MG**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MINASFOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.419.879/0001-15, sediada na Avenida Dom Bosco, nº 641, Bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-232, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. ANDERSON ROSA ODORO, portador da Carteira de Identidade nº MG 5.618.500 e CPF nº 935.676.006-30, conforme atos constitutivos juntados aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 087/2026, Adesão nº 019/2026, e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao disposto em seu art. 86, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 083/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 043/2025 e ao Processo Administrativo nº 101/2025, gerenciados pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de linha branca, de climatização, médico-hospitalares e odontológicos instalados nas unidades de saúde do Município de Araponga/MG — unidades de fisioterapia da sede e dos distritos de Estouro e Estevão de Araújo, salas de vacina, unidades odontológicas e demais unidades da rede municipal de saúde —, remunerados por hora técnica efetivamente executada e atestada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde e no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025 do Município de São Miguel do Anta/MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025 – Processo Licitatório nº 101/2025 e à Ata de Registro de Preços nº 083/2025, ambos do Município de São Miguel do Anta/MG, bem como à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da linha branca, incluindo, mas não se limitando a: refrigeradores, freezers, bebedouros, purificadores de água, fogões industriais e domésticos, e fornos de micro-ondas. O serviço abrange diagnóstico de defeitos, reparos com substituição de peças e componentes, e testes de funcionamento para garantir a plena operacionalidade dos equipamentos	HORA	40	R\$ 158,00	R\$ 6.320,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, abrangendo modelos tipo janela (ACJ), Split (Hi-Wall, Cassete, Piso-Teto). Inclui rotinas de higienização completa de filtros, bandejas e serpentinas, verificação de carga de gás refrigerante, limpeza de drenos, diagnósticos de falhas, reparos elétricos e mecânicos, e substituição de peças	HORA	107	R\$ 100,00	R\$ 10.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos médico-hospitalares de uso geral. Inclui, a título de exemplo: autoclaves de bancada, estufas de esterilização, focos cirúrgicos e de exame, monitores de sinais vitais, eletrocardiógrafos, aspiradores de secreção, e outros equipamentos de baixa e média complexidade. O serviço engloba diagnóstico técnico, reparo de placas eletrônicas e partes mecânicas, substituição de componentes, e realização de testes de segurança e funcionamento conforme as normas técnicas aplicáveis	HORA	175	R\$ 164,90	R\$ 28.857,50,00
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos. Abrange, por exemplo: cadeiras odontológicas (comandos elétricos, hidráulicos e pneumáticos), compressores, bombas a vácuo, amalgamadores, fotopolimerizadores, e equipamentos periféricos. O serviço inclui diagnóstico de falhas, reparos, troca de mangueiras, válvulas e vedações, e revisão completa dos sistemas para garantir o desempenho e a segurança exigidos	HORA	175	R\$ 168,90	R\$ 29.557,50,00
VALOR TOTAL					R\$ 75.435,00

1.3.1. Relação dos equipamentos que compreendem cada lote e estimativa H/ANO para cada equipamento:

Nº	Unidade / Setor	Equipamento	Qtd de equipamentos	Necessidade e estimada (h/ano)	Item da ARP	R\$/hora (ARP)	Custo estimado/ano (R\$)
1	Fisioterapia – Unidade Centro	TENS Neurodyn II	3	4,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 659,60
2	Fisioterapia – Unidade Centro	TENS Neurodyn Rubi	1	2,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 329,80
3	Fisioterapia – Unidade Centro	Laser Terapêutico	1	1,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 164,90
4	Fisioterapia – Unidade Centro	TENS Neurodyn Sapphire (Sapphire Line)	1	2,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 329,80
5	Fisioterapia – Unidade Centro	Neurodyn portátil	1	1,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 164,90
6	Fisioterapia – Unidade Centro	Ultrassom Ibramed (terapêutico)	1	5,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 824,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7	Fisioterapia – Unidade Centro	Laser Diamond Line	1	2,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 329,80
8	Fisioterapia – Unidade Centro	Caneta 830 nm	1	1,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 164,90
9	Fisioterapia – Unidade Centro	Caneta 904 nm	2	3,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 494,70
10	Salas de Vacina – Rede Municipal	Câmara fria Elber CSV 180 – 220V	1	8,0000	1	R\$ 158,00	R\$ 1.264,00
11	Salas de Vacina – Rede Municipal	Câmara fria Elber CSV 120 – 110V	1	8,0000	1	R\$ 158,00	R\$ 1.264,00
12	Salas de Vacina – Rede Municipal	Freezer	1	8,0000	1	R\$ 158,00	R\$ 1.264,00
13	Salas de Vacina – Rede Municipal	Câmara fria Elber Sér. 162501248	1	8,0000	1	R\$ 158,00	R\$ 1.264,00
14	Salas de Vacina – Rede Municipal	Câmara fria Indrel RC 430 D – 110V	1	8,0000	1	R\$ 158,00	R\$ 1.264,00
15	Fisioterapia – Estouro e Estevão de Araújo	Esteira ergométrica Kikos	1	6,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 989,40
16	Fisioterapia – Estouro e Estevão de Araújo	Bicicleta ergométrica Kikos	2	11,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 1.813,90
17	Fisioterapia – Estouro e Estevão de Araújo	TENS/FES Neurodyn II Ibramed	2	2,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 329,80
18	Fisioterapia – Estouro e Estevão de Araújo	Ultrassom terapêutico Sonopulse III	2	10,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 1.649,00
19	Odontologia – Rede Municipal	Cadeira odontológica	6	55,0000	4	R\$ 168,90	R\$ 9.289,50
20	Odontologia – Rede Municipal	Autoclave	7	46,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 7.585,40
21	Odontologia – Rede Municipal	Bomba a vácuo	1	6,0000	4	R\$ 168,90	R\$ 1.013,40
22	Odontologia – Rede Municipal	Compressor	5	34,0000	4	R\$ 168,90	R\$ 5.742,60
23	Odontologia – Rede Municipal	Caneta alta rotação	11	23,0000	4	R\$ 168,90	R\$ 3.884,70
24	Odontologia – Rede Municipal	Caneta baixa rotação	6	11,0000	4	R\$ 168,90	R\$ 1.857,90
25	Odontologia – Rede Municipal	Destilador	1	5,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 824,50
26	Odontologia – Rede Municipal	Fotopolimerizador	5	7,0000	4	R\$ 168,90	R\$ 1.182,30
27	Odontologia – Rede Municipal	Micromotor	6	11,0000	4	R\$ 168,90	R\$ 1.857,90
28	Odontologia – Rede Municipal	Peça reta	1	2,0000	4	R\$ 168,90	R\$ 337,80
29	Odontologia – Rede Municipal	Seladora	5	7,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 1.154,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



30	Odontologia – Rede Municipal	Ultrassom e jato de bicarbonato	4	23,0000	4	R\$ 168,90	R\$ 3.884,70
31	Odontologia – Rede Municipal	Mocho	6	3,0000	4	R\$ 168,90	R\$ 506,70
32	Todas as Unidades de Saúde	Ar-condicionado	15	107,0000	2	R\$ 100,00	R\$ 10.700,00
33	Todas as Unidades de Saúde	Autoclave	5	33,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 5.441,70
34	Todas as Unidades de Saúde	Desfibrilador Externo Automático (DEA)	1	6,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 989,40
35	Todas as Unidades de Saúde	Aspirador portátil	3	16,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 2.638,40
36	Todas as Unidades de Saúde	Ultrassom doppler marca Medpej	1	5,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 824,50
37	Todas as Unidades de Saúde	Seladora	5	7,0000	3	R\$ 164,90	R\$ 1.154,30
		TOTAL	118	497,0000			R\$ 75.435,00

1.4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 75.435,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), correspondente aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 083/2025 e às quantidades de horas técnicas aderidas, conforme item 1.3.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde e o Termo de Referência que embasou a Ata de Registro de Preços nº 083/2025;

1.6.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025 e a Ata de Registro de Preços nº 083/2025 do Município de São Miguel do Anta/MG;

1.6.3. A proposta da CONTRATADA, o Mapa de Apuração de Preços e a justificativa de vantajosidade da adesão (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

1.6.4. O Ofício nº 156/2026, dirigido ao órgão gerenciador, o Ofício nº 155/2026, de consulta à detentora, e o Termo de Aceite firmado pela CONTRATADA em 27/08/2026,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



no qual manifesta plena anuência à adesão, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Tratando-se de serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada, essenciais à preservação do funcionamento e da segurança das unidades de saúde do Município, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos de vigência, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação somente será admitida quando, cumulativamente: I – a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus; II – houver interesse público na continuidade da prestação; III – o contratado manifestar expressamente sua concordância; e IV – for demonstrada a disponibilidade de créditos orçamentários.

2.5. O procedimento de prorrogação será instruído, no mínimo, com: I – justificativa da necessidade de continuidade do objeto, firmada pela Secretaria Municipal de Saúde; II – pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a manutenção da vantajosidade; III – manifestação do gestor e dos fiscais do contrato quanto à regularidade e à qualidade da execução no período anterior; IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA; V – declaração de adequação orçamentária e financeira; e VI – parecer jurídico.

2.6. O termo aditivo de prorrogação deverá ser celebrado antes do término da vigência contratual, sendo vedada a prorrogação de contrato com prazo já expirado, hipótese em que a continuidade da prestação dependerá de nova contratação.

2.7. Nos termos do art. 106, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observada a comunicação prévia de que trata a Cláusula Décima Segunda.

2.8. A prorrogação da vigência não implica, por si só, acréscimo dos quantitativos contratados, os quais somente poderão ser alterados mediante termo aditivo, observados o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, os limites do art. 86, §§ 3º e 4º, da mesma Lei.

2.9. Prorrogada a vigência por período superior a 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, o valor contratual poderá ser reajustado na forma da Cláusula Sexta, mediante requerimento da CONTRATADA, vedada a retroatividade e observada a anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda, executando-se os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem exigência de quantitativo mínimo.

3.2. A gestão do presente contrato caberá à Secretária Municipal de Saúde, Sra. LUCIANA DE MIRANDA LEOCADIO, designada pela Portaria Municipal nº 1.813, de 01 de julho de 2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A remuneração dar-se-á exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, não constituindo o quantitativo estimado neste instrumento obrigação de contratação integral pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	FONTE
020301 10 301 0075 2035 339039	1500
020301 10 301 0075 2035 339039	1621
020301 10 302 0075 2495 339039	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do instrumento contratual.

I – DO REAJUSTE

6.2. Em caso de prorrogação do contrato com renovação dos quantitativos de serviços, e após o interregno de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fará jus ao reajustamento dos preços mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE.

6.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.2.2. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6.2.6. Os reajustes, quando concedidos, poderão ser formalizados por simples apostilamento ao contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7. O reajuste depende de requerimento da CONTRATADA, sendo vedada a sua concessão com efeitos retroativos à data do pedido, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

II – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3. Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem substancialmente a execução do objeto, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, observadas ainda as regras de revisão de preços da Ata de Registro de Preços nº 083/2025.

6.4. O pleito de revisão deverá ser formalizado por escrito, antes do fornecimento do serviço cujo preço se pretende revisar, e será instruído com os fundamentos que sustentem a tese, acompanhado de notas fiscais de entrada, planilhas de composição de custos e demais documentos comprobatórios da efetiva elevação ou redução dos custos, demonstrando-se, ainda, a compatibilidade do novo preço com os valores praticados no mercado.

6.5. Recebido o pleito devidamente instruído, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de revisão de preços ou de reajustamento.

6.6. Durante o período de análise do pedido, a CONTRATADA obriga-se a manter a regular execução dos serviços pelos preços vigentes, não constituindo o pleito causa justificadora de interrupção ou de recusa de atendimento das Ordens de Serviço.

6.7. O deferimento do pedido de revisão não incidirá sobre as notas de empenho e as Ordens de Serviço já emitidas antes da formalização do pleito, nem sobre o contrato cuja convocação para assinatura tenha ocorrido anteriormente ao pedido.

6.8. Quando o preço contratado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores de mercado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6.9. A revisão de preços será formalizada por termo aditivo, precedido de justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, de manifestação do gestor e dos fiscais do contrato, de pesquisa de preços atualizada, de comprovação da disponibilidade orçamentária e de parecer jurídico.

6.10. Não se admitirá a concessão cumulativa, sobre o mesmo período e sobre os mesmos custos, de reajuste e de revisão, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pelas servidoras **XÊNIA TEIXEIRA MALTA** e **LAVÍNIA LADEIRA EGYDIO**, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, designadas pela Portaria Municipal nº 1.776, de 03 de março de 2026, competindo-lhes o ateste das horas técnicas efetivamente executadas, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do inteiro teor deste instrumento e de seus eventuais aditamentos e apostilamentos no sítio eletrônico oficial do Município de Araponga/MG (www.araponga.mg.gov.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.2. A divulgação de que trata o item anterior será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, mantendo-se o acesso público ao seu inteiro teor durante toda a vigência contratual e pelo prazo de guarda dos autos.

16.3. Para cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno, sessão de 06/10/2021, competindo à CONTRATANTE manter nos autos a comprovação da publicação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG

CARLOS ASSUNÇÃO GOMES – Prefeito Municipal – CONTRATANTE

MINASFOR LTDA

ANDERSON ROSA ODORO – Sócio-administrador – CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF: _____
2- Nome: _____ CPF: _____

